ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegi

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

RESOLUÇÃO Nº 11/93 de 18 de março de 1993

PROMULGADO
Em 18/03/1993
Presidente

Aprova contas do Prefeito de Cuitegi Antônio Paulino Filho, referente ao exercício de 1986, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os artigos: 31 - 2º da Constituição Federal, 13 - III - IV e V da Constituição Estadual e 13 - VII - 46 e 46 - 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber ; que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito de Cuitegi Antônio Paulino Filho, referentes ao exercício de 1986, julgadas e enviadas a esta casa pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo Parecer TC 101/92 dispõe favoravelmente pela sua aprovação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Ass. Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

RESOLUÇÃO Nº 11/93 de 18 de março de 1993

PROMULGADO
Em 19/03/1993
Presidente

Aprova contas do Prefeito de Cuitegi Antônio Paulino Filho, referente ao exercício de 1986, e dá outras providências.

A Mesa da Câmara Municipal de Cuitegi, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe conferem os artigos: 31 - 2º da Constituição Federal, 13 - III - IV e V da Constituição Estadual e 13 - VII - 46 e 46 - 1º da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprovou e ela Promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Prefeito de Cuitegi Antônio Paulino Filho, referentes ao exercício de 1986, julgadas e enviadas a esta casa pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo Parecer TC 101/92 dispõe favoravelmente pela sua aprovação.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de março de 1993.

Ass. Presidente:

1º Secretário:

2º Secretário:

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

RESOLUÇAÕ Nº 10 DE 18 DE março DE 1993.

PROMULGADO
Em 19/03/1993
Presidente

Aprova Contas do Prefeito de Cuitegí Antônio Paulino Filho, referente ao exercício de 1985, e dá outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de Cuitegí, Estado da Paraíba , usando das atribuiçoẽs que lhe conferem os artigos: 31 - 2º da Constituiçaõ Federal, 13 - III - IV e V Constituiçaõ Estadual e 13 - VII - 46 e 46 1º da Lei Organica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resoluçaõ:

ART. 1º - Ficam aprovados as contas do Prefeito de Cuitegí Antônio Paulino Filho referente ao exercício de 1985, julgados e enviados a esta casa pelo Tribunal de Contas do estado, cujo parecer TC 100/92 dispoẽ favoravelmente pela sua aprovaçaõ.

ART. 2º - Esta resoluçaõ entra em vigor na data de sua aprovaçaõ.

ART. 3º - Revolgam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, 09 de março de 1993.

ASS:
-Presidente-

1º Secretário-

2º Secretário-

ESTADO DA PARAIBA

Câmara Municipal de Cuitegí

Casa Virgolino Cavalcante de Mélo

RESOLUÇAÕ Nº 10 DE 18 DE março DE 1993.

PROMULGADO
Em 19 / 03 / 1993
Presidente

Aprova Contas do Prefeito de Cuitegí Antônio Paulino Filho, referente ao exercício de 1985, e dá outras providencias.

A Mesa da Câmara Municipal de Cuitegí, Estado da Paraíba, usando das atribuiçoẽs que lhe conferem os artigos: 31 - 2º da Constituiçaõ Federal, 13 - III - IV e V Constituiçaõ Estadual e 13 - VII - 46 e 46 1º da Lei Organica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e ela promulga a seguinte resoluçaõ:

ART. 1º - Ficam aprovados as contas do Prefeito de Cuitegí Antônio Paulino Filho referente ao exercício de 1985, julgados e enviados a esta casa pelo Tribunal de Contas do Estado, cujo parecer TC 100/92 dispoẽ favoravelmente pela sua aprovaçaõ.

ART. 2º - Esta resoluçaõ entra em vigor na data de sua aprovaçaõ.

ART. 3º - Revolgam-se as disposiçoẽs em contrário.

Sala das Sessoẽs, 09 de março de 1993.

ASS:

-Presidente-

1º Secretário-

2º Secretário-